DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Emenda à Lei Orgânica 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL n°01/2024

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º O inciso XVII, do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Álvaro de Carvalho passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art 16, (...)

(...)

XVII - a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando-se o disposto na Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;"

Art. 2º O inciso XXVI, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Álvaro de Carvalho passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art 18. (...)

(...)

XXVI - fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observando-se os critérios estabelecidos na Constituição Federal e o disposto nesta Lei Orgânica;"

Art. 3º O inciso II, do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Álvaro de Carvalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 19. (...)

(...)

II - a iniciativa de propositura para fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;"

Art 4º O artigo 54 e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município de Álvaro de Carvalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 54. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por resolução de iniciativa da Mesa Diretora, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, para vigorar na próxima legislatura, observados os critérios e limites dispostos nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal.

§ 1° A fixação se dará por projeto de resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, a ser proposto em até 75 (setenta e cinco) dias antes das eleições e aprovado pelo plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Estado de São Paulo

Avenida Santa Cecilia,09 – CEP 17410-000 Fone/Fax (014) 3484-1188
Álvaro de Carvalho – SP www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.508/0001-42 Secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

(...)

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2024.

EDER PIMENTEL
Presidente

MAURÍCIO DEL CASTILHO
Vice-Presidente

REGIANE CRISTINA BALLARIM DE OLIVEIRA
Secretária

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, aos 23 de janeiro de 2024.

GISELE NOBRE CAMPOS
DIRETORA GERAL